

Técnico Judiciário	681	626	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		38	Informática
		11	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem

.....(NR)”

ANEXO II À LEI Nº 4.436, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.....
.....

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD. LEI	MAIO/2024
FC-4	42	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.981,40
FC-1	30	R\$ 1.704,04

.....(NR)”

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Governadoria, a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. A estrutura operacional, as atribuições, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções, observando-se valores e símbolos, que integra o órgão de que trata este artigo são constantes da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:



WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO

Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM

Diretora do Diário Oficial do Estado

“Art. 16.
.....
I -

i) da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas:

1. promover interlocução com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual nos assuntos referentes à Região Metropolitana de Palmas;
2. estabelecer diálogo com órgãos e entidades municipais, bem como com atores e representantes locais e regionais, com vistas ao fortalecimento das relações institucionais e ao compartilhamento de dados e informações para o máximo aproveitamento dos recursos públicos, mediante a descentralização, articulação e integração da Região Metropolitana de Palmas;
3. incentivar a utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais, bem como a proteção do meio ambiente, mediante o controle dos empreendimentos públicos e privados;
4. integrar a execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;
5. colaborar para a diminuição das desigualdades sociais e regionais;
6. exercer outras atividades correlatas.

.....” (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos.
- II - abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria de Assuntos Institucionais.
- III - implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
"ANEXO I À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.
QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Governadoria:
a) Secretaria Executiva da Governadoria;
b) Casa Civil;
c) Casa Militar;
d) Controladoria-Geral do Estado;
e) Secretaria da Comunicação;
f) Secretaria de Parcerias e Investimentos;
g) Secretaria Extraordinária de Participações Sociais;
h) Secretaria de Assuntos Institucionais;
i) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas;
II - Procuradoria-Geral do Estado;
III - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
V - Secretaria da Fazenda;
VI - Secretaria da Administração;
VII - Secretaria da Saúde;
VIII - Secretaria da Educação;
IX - Secretaria da Segurança Pública;
X - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
XI - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
XII - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
XIII - Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;
XIV - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
XV - Secretaria da Cidadania e Justiça;
XVI - Secretaria do Planejamento e Orçamento;
XVII - Secretaria dos Esportes e Juventude;
XVIII - Secretaria da Cultura;
XIX - Secretaria da Mulher;
XX - Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
XXI - Secretaria da Pesca e Aquicultura;
XXII - Secretaria do Turismo;
XXIII - Secretaria da Igualdade Racial."

....." (NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - GOVERNADORIA

1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....			...
Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas	Secretário Extraordinário de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Assessoria Técnica da Região Metropolitana de Palmas I	Assessor Técnico da Região Metropolitana de Palmas I	DAS-2	1
Assessoria Técnica da Região Metropolitana de Palmas II	Assessor Técnico da Região Metropolitana de Palmas II	DAS-3	1
Assessoria Técnica da Região Metropolitana de Palmas III	Assessor Técnico da Região Metropolitana de Palmas III	DAS-4	1
Assessoria Técnica da Região Metropolitana de Palmas IV	Assessor Técnico da Região Metropolitana de Palmas IV	DAS-5	1

6 - SECRETARIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....			...
Superintendência da Central de Licitação	Superintendente da Central de Licitação	DAS-3	1
Assessoria de Contratação	Agente de Contratação	DAS-4	4
.....			...

7 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....			...
Superintendência de Licitações	Superintendente de Licitações	DAS-3	1
Assessoria de Contratação	Agente de Contratação	DAS-4	3
.....			...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....			...
Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos	Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos	DAS-3	1
Assessoria de Contratação	Agente de Contratação	DAS-4	4
.....			...

....." (NR)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, compete à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - Tocantins Parcerias a consecução das atividades inerentes ao Projeto Orla, instituído pela Lei nº 1.128, de 1º de fevereiro de 2000.

§1º Fica a Tocantins Parcerias autorizada a promover perante a empresa Orla Participações e Investimento S.A, as medidas necessárias, com vistas à preservação dos direitos e créditos, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato.

§2º A quota do Estado do Tocantins no capital social da empresa Orla Participações e Investimentos S.A fica transferida à propriedade da Tocantins Parcerias, e será utilizada para o aumento do seu capital social.

§3º Eventuais créditos disponíveis nos fundos referentes às alienações de bens imóveis do Projeto Orla serão incorporados ao capital social da Tocantins Parcerias, incumbindo à Secretaria de Estado da Fazenda as providências pertinentes para a transferência dos recursos, observando-se os direitos pecuniários de terceiros, se houver". (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 7º da Lei Estadual nº 2.330, de 30 de março de 2010;

II - o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.331, de 30 de março de 2010;

III - o art. 3º da Lei Estadual nº 2.412, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado